



PROCESSO TC Nº 10776/22

## **E M E N T A**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE CABEDELO. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

## **ACÓRDÃO AC1-TC 2617/2023**

### **RELATÓRIO**

**01. DADOS DO PROCESSO:**

<b>Protocolo</b>	10776/22
<b>Origem</b>	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):**

<b>Nome(s)</b>	Severino Rosemiro da Costa Filho
----------------	----------------------------------

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

<b>Natureza</b>	Pensão Vitalícia
<b>Fundamento</b>	Art. 40, § 7º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/19 c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Art. 4º da ELOM 24/20.
<b>Ato</b>	(fls. 14)
<b>Autoridade responsável</b>	Léa Santana Praxedes
<b>Órgão que publicou o ato</b>	POI - Periódico Oficial do IPSEMC



<b>Data de publicação do ato</b>	31/10/2022
----------------------------------	------------

#### 04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA

<b>Nome</b>	Norma Suely Lourenço da Costa
<b>Idade</b>	63
<b>Cargo</b>	PROFESSORA
<b>Lotação antes da inatividade</b>	Município de Cabedelo IPSEMC
<b>Matrícula</b>	00.957-1
<b>Data do Óbito</b>	11/09/2022

#### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 174-178, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Severino Rosemiro da Costa Filho, favorecido da ex-servidora falecida, Sra. Norma Suely Lourenço da Costa, formalizado pela portaria (fls. 14), com a devida



publicação no POI - Periódico Oficial do IPSEMC (de 31/10/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 7º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/19 c/c Art. 23, caput da EC 103/19 c/c Art. 4º da ELOM 24/20), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10776/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão vitalícia do beneficiário Severino Rosemiro da Costa Filho, favorecido da ex-servidora falecida, Sra. Norma Suely Lourenço da Costa, formalizado pela portaria (fls. 14), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 09 de novembro de 2023.

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 09:27



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 11:30



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO